

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 12/12/2011

RONALDO PEREIRA DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. 030/2011 DE 1º JUNHO/2011



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA.
CNPJ: 01.612.819/0001-72

Lei n.343/2011

Bandeirantes do Tocantins – TO, 12 de Dezembro de 2011.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012.”

A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Receita**

Art. 1º – A Receita Orçamentária do Município de Bandeirantes do Tocantins, para o exercício de 2012 é estimada em R\$ 9.400.000,00 (Nove Milhões e Quatrocentos Mil Reais), correspondente ao orçamento fiscal, originados das arrecadações de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, com desdobramento discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	C. Econômica
41000.00.00	Receitas Correntes		9.438.200,00
41100.00.00	Receita Tributária		
41300.00.00	Receita Patrimonial	285.980,00	
41600.00.00	Receita de Serviços	2.650,00	
41400.00.00	Receita agropecuária	25.000,00	
41700.00.00	Transferências Correntes	18.000,00	
41900.00.00	Outras Receitas Correntes	9.100.070,00	
42000.00.00	Receitas de Capital	6.500,00	
42400.00.00	Transferências de Capital		1.292.300,00
SUBTOTAL DA RECEITA ORÇADA			
		3.292.550,00	
90000.00.00	Deduções da Receita Corrente		10.730.500,00
TOTAL DA RECEITA ORÇADA			
			- 1.330.500,00
			9.400.000,00

**CAPÍTULO II
Da Despesa**

Art. 2º – A Despesa Orçamentária é igualmente fixada em R\$ 9.400.000,00 (Nove Milhões e Quatrocentos Mil Reais), correspondente também ao orçamento fiscal e desdobrado conforme demonstrativo por órgãos e fontes a seguir.



ÓRGÃO	TOTAL
Câmara Municipal	649.000,00
Gabinete da Prefeita	773.000,00
Secretaria de Administração	1.121.500,00
Secretaria de Finanças	481.000,00
Secretaria de Agricultura e Pecuaria	187.000,00
Secretaria de Educação, Cultura.	748.000,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	221.600,00
Secetaria de obras, Comercio e Serviços	213.000,00
Secretaria de Urbanismo	200.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	443.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Eco-Turismo	84.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	387.800,00
Secretaria Municipal de Esportes	207.000,00
Secretaria de Promoção de Assistencia Social	293.000,00
Fundeb	1.665.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	33.100,00
Fundo Municipal de Saúde	1.400.000,00
Fundo Municipal de Educação	213.000,00
Sub-Total	9.320.000
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	9.400.000,00

CAPÍTULO III Dos Créditos

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **70%** (Setenta por cento) do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado também a transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º – O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2012, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais



Art. 5º – Os valores constantes desta lei expressam preços de junho do corrente ano e poderão ser corrigidos, mensalmente, a partir do mês de janeiro de 2012, de acordo com índice oficial de inflação.

Art. 6º – Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, observados os limites fixados para cada órgão na presente lei, deverão ser elaborados e enviados à Câmara Municipal para o controle externo, até 30 de novembro de 2011.

Art 7º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mes de Dezembro de 2011.

Coraci Lima Marques
Prefeita Municipal